Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 17/11/16.

Fl. nº 2
Proc. 392/16

em 11 de novembro de 2016

Mensagem nº 70/16
Proc. nº 35400/11

MENSAGEM N.º 70/16
DOCUMENTO N.º 2783/16

Alfredo Moura
Presidente

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 2656-A, de 29 de junho 2011, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em vôos duplos com parapentes e asas deltas no Município.

A propositura atende solicitação do Ministério Público Estadual, que através de expediente instaurado sobre o assunto, revisou o entendimento subsidiado pelo parecer da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, sugerindo a alteração legislativa para incluir, por medida de segurança, requerimento à Autoridade Aeronáutica sobre o espaço aéreo para a prática da atividade de vôo livre por asa delta e parapente.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 11/11/16
VENCE EM: 10/2/17

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

MM

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por
Em 11/11/16

Fl. nº 3
Proc. 392/16

Mensagem nº 70/16 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 104/16
DOCUMENTO Nº 2784/16

Acrescenta inciso IV ao art. 5º da Lei nº 2656-A, de 29.6.11, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em vôos duplos com parapentes e asas deltas no Município.
Proc. nº 35400/11

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei nº 2656-A, de 29 de junho de 2011, o seguinte inciso IV:

"Art. 5º –

IV – requerimento à Autoridade Aeronáutica, exercida pelo Comando da Aeronáutica, através do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, de expedição de NOTAM – *Notice do Airmen*, restringindo o espaço aéreo nas regiões do Município em que se pretende desenvolver a atividade de vôo livre."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *